



RESOLUÇÃO CREF2/RS N° 002/2004
(REVOGADA PELA RESOLUÇÃO CREF2/RS N° 006/2004)

~~Dispõe sobre normas, pagamento e concessão de diárias do Conselho Regional de Educação Física 2ª Região Rio Grande do Sul.~~

~~A PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 2ª REGIÃO, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o inciso VII, artigo 35, e:~~

~~CONSIDERANDO que aos Membros do CREF2/RS, em efetivo desempenho de suas funções, é devido o pagamento de diárias, nos termos dos incisos III, do art. 59 do Estatuto;~~

~~CONSIDERANDO, finalmente, a deliberação do Plenário do Conselho Regional de Educação Física da 2ª Região – CREF2/RS, em Reunião Ordinária realizada no dia 10 de maio de 2004,~~

~~RESOLVE:~~

~~Art. 1º Entende-se por diária o valor devido, em reais, aos Membros do Conselho Regional de Educação Física da 2ª Região – CREF2/RS, necessários a cobertura de despesas relativas a deslocamentos, hospedagem, alimentação e disponibilidade, quando no efetivo exercício de suas funções ou representações.~~

~~§ 1º Os Membros do CREF2/RS estarão em efetivo exercício de suas funções quando atenderem convocações para reuniões ordinárias e extraordinárias do Plenário e quando em atendimento a função ou representação delegada pela Presidência ou Plenária do CREF2/RS.~~

~~§ 2º O deslocamento que trata o caput compreendem os valores para o devido exercício de suas funções ou representações.~~

~~§ 3º Será de livre arbítrio do Conselheiro a escolha de seu local de hospedagem.~~

~~Art. 2º Fica fixado em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) o valor da diária, que será devida na seguinte forma:~~

- ~~I – 100% Nos deslocamentos para cidade em outro Estado;~~
- ~~II – 80% Nos deslocamentos de uma cidade para outra dentro do Estado, sendo com distância acima de 150 km;~~
- ~~III – 50% Nos deslocamentos de uma cidade para outra dentro do Estado, sendo com distância em até 150 km;~~
- ~~IV – 33,3% Nos deslocamentos dentro da cidade, sendo com distância em até 50 km.~~

~~§ 1º A diária será devida pela metade, nos seguintes casos:~~

- ~~I – No dia do retorno.~~
- ~~II – Quando o CREF2/RS custear, por meio diverso, as despesas de hospedagem.~~

~~§ 2º Está incluso no pagamento da diária o transporte urbano, portanto o beneficiário da diária não terá direito a ressarcimento de despesas com táxi ou ônibus urbano nos deslocamentos locais.~~

~~Art. 3º Caberá a Diretoria do CREF2/RS, estabelecer os procedimentos formais escriturais e financeiros, para pagamento das diárias.~~

~~Parágrafo único. Cada representante designado pelo CREF2/RS, deverá apresentar um relatório resumido de sua participação para comprovação do recebimento da diária e dar conhecimento dos assuntos tratados a Diretoria do CREF2/RS.~~

~~Art. 4º O Transporte aéreo, terrestre ou fluvial, para as reuniões do Plenário ou de representação do CREF2/RS, que não configure deslocamento interno, deverá ser providenciado, antecipadamente pela Diretoria do CREF2/RS, em atendimento as necessidades individuais de cada Conselheiro.~~

~~Art. 5º Os Dispositivos desta Resolução aplicam-se, também, as pessoas que, por delegação, estejam representando o Conselho Regional de Educação Física da 2ª Região – CREF2/RS.~~

~~Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução, correrão por conta do orçamento e das receitas do CREF2/RS.~~

~~Art. 7º Os Casos omissos serão resolvidos pela Diretoria “ad referendum” da Plenária do CREF2/RS.~~



**CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA 2ª REGIÃO
CREF2/RS**



Profissional registrado, compromisso com a sociedade.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor a partir de 10 maio de 2004, revogando as disposições em contrário.

Porto Alegre, 10 de maio de 2004.

Jeane Arlete Marques Cazolato
Presidente
CREF 000003-G/RS